



Processo n.: 56-1/2023, de 16/02/2023

Programa de Auditoria n.: 01/2023, de 03/03/2023

Natureza da Auditoria: Acompanhamento de Gesto

Unidade Jurisdicionada: 73 - Cmara Municipal de Guajar-Mirim/RO

Assunto: Prestaoes de Contas Anual do Exerccio 2022

Perodo de Abrangncia: 01/01/2022 a 31/12/2022

Responsveis: JOO VANDERLEI DE MELO - CPF N. 32579985204

Volume de Recursos: R\$ 5.452.264,61 - Total das transferncias recebidas no perodo.

Relator: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO - COORDENADOR DA UCCI

RELATRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO 2022.
(Art. 9, inciso III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO)

Resumo

Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação contida no art. 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCE-RO-96), conforme Programa de Auditoria n. 01/2023, de 03 de março de 2023, prevista no art. 4º, da Instrução Normativa UCCI nº 02/2019, de 17 de dezembro de 2019, consoante estabelecidos nos artigos 9º, XIX e 10, III, Capítulo V da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016, de 24 de maio de 2016, os trabalhos foram realizados de acordo com os padrões de auditoria interna adotadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, e contém em seu bojo: introdução; objetivos; metodologia; critérios utilizados; resultados dos exames efetuados; conclusão e recomendações dos trabalhos, bem como manifestação conclusiva quanto ao atendimento das determinações/recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Registre-se, preliminarmente, que, em conformidade com Instrução Normativa SCI n. 002/2019, de 17 de dezembro de 2019, versão 2, que visa definir os procedimentos para a realização de auditorias internas nos setores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditorias a serem realizadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas 2022 compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada **Análise de Gestão**, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas na Matriz de Planejamento.

A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominados de **papéis de trabalho, amostra de auditoria e achados de auditoria**, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pelo Relator, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.

ANÁLISE DE GESTÃO

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 07/3/2023 a 28/3/2023, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício de 2022 e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria prevista na IN SCI n. 01/2019, versão 2, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, exame de registros contábeis, entrevistas e indagações escritas. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. OBJETO GERAL

Análise prévia das prestações de contas anual do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO; 065/2019/TCE-RO e IN n. 008/2014-CG/CMGM, de 02/09/2014;
- Verificar se foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO; e
- Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;

4. QUESTÕES DE AUDITORIA

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item, consideram-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O Poder Legislativo elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício em referência?

QA2. As peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN n. 13/2004?

QA3. A Contabilidade encaminhou tempestivamente a UCCI os anexos e incisos previstos no art. 13, da IN n. 13/2004?

QA4. Foram atendidas as recomendações exaradas pela Controladoria Geral Legislativa?

QA5. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE-RO?

5. ESCOPO E METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a análise da prestação de contas de gestão do exercício de 2022 foi a de "amostragem", baseada nas normas da Câmara Municipal e da Administração Pública, bem como na legislação aplicável em cada caso, abrangendo, as áreas de controle de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de acordo com as normas de auditoria interna relacionadas ao Serviço Público.

6. CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instrução Normativa nº 13/2004/TCER.

7. RESULTADOS DOS EXAMES:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente nos papéis de trabalhos (PT) e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Programa de Auditoria n. 01/2023, referente ao processo n. 56-1/2023 ID:245090, que trata da realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na Prestação de Contas Anual exercício 2022, em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

7.1. ACHADOS DE AUDITORIA:

A1. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADOR MAIOR QUE O DEVIDO DO SUBSÍDIO DE 30% DO DEPUTADO ESTADUAL

Situação Encontrada:

Na verificação do cumprimento de limite máximo previsto na Constitucional Federal referente ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 11 Subsídio Vereador) que no exercício de 2022, o Vereador-Presidente recebeu subsídio + verbas remuneratórias o montante de R\$ 104.866,37, havendo uma diferença de R\$ 13.706,33, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04 e os demais Vereadores perceberam seus subsídios + verbas remuneratórias no valor total cada de R\$ 93.600,00, havendo uma diferença de R\$ 2.439,96, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04, descumprindo o que determina o art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988.

Evidências:

- Ficha Financeira dos Vereadores 2022 - ID: 249204;
- PT 11 - Subsídio Vereador;
- PT 17 - Achados de Auditoria.

Critérios:

- Art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988;
- Parecer Prévio nº 17/2010 PLENO/TCE-RO.

Causa:

- Ausência de cumprimento do art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988;
- Falha nos sistemas de controle interno do Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;
- Possível danos ao erário municipal.

Recomendação:

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover alteração na Lei nº 2.248/2020, alterada pela Lei nº 2.324/2021, na fixação do subsídio do vereador-presidente e no subsídio do vereador, que somado as verbas remuneratórias não extrapola o limite total máximo do percentual de 30% do subsídio do Deputado Estadual, em cumprimento ao disposto do art. 29, VI, b, da Constituição Federal/88, bem como editar ato para realização das devoluções ao erário Municipal pelo recebimento a maior do limite máximo de 30% do subsídio do Deputado Estadual.

Manifestação do Auditado:

A2. NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Situação Encontrada:

1. Na verificação do cumprimento das determinações do TCE-RO verificou-se que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através do Papel de Trabalho (PT 16 Cumprimento das determinações do TCE-RO), no item 1, identificou que o Gestor/Responsável descumpriu o item IV, da DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, Processo n° 03325/2018/TCE-RO, por não ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN n° 62/2018/TCE-RO, bem como , item II, do Acórdão APL-TC n° 0040/2018, Processo n° 01159/16/TCE-RO, por não cumprir as determinações dispostas na Instrução Normativa n° 03, de 03 de setembro de 2013 (Acórdão n° 87/2010-PLENO/TCE-RO), especial art. 4º, incisos III, IV e VI, assim disposto: Art. 4º. (...). ... III - manter o controle de veículos, contemplando informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório; IV - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante; V - manter controle, por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos. Por derradeiro a Câmara Municipal de Guajará-Mirim não adotou o controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, não afixou adesivos nos veículos oficiais, em atendimento ao art. 8º, da Instrução Normativa n° 03, de 02 de setembro de 2013 e não determinou que a condução do veículo oficial seja realizada por motorista oficial e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, em cumprimento ao art. 29, da Instrução Normativa n° 03, de setembro de 2013;

2. Não cumprimento da determinação efetuada no item IV, da DM-GCFCS-TC n° 0047/2018, de 9/05/2019 (Processo n° 03325/18) por não adotar os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I da Decisão de recomendação constantes no item 6 do Relatório Técnico sob a ID: 754337 (Processo n° 03325/18), de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim.

Evidências:

- Acórdão APL-TC 00040/18, Processo n. 01159/16;
- DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, Processo n° 03325/18/TCE-RO;
- Recomendação UCCI n° 02/2022;
- Notificação UCCI n° 06/2022;
- Instrução Normativa n° 72/2017/TCE-RO.

Crítérios:

- Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000;
- Art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011;
- Arts. 4º, III, IV e V, 8º e 29, da Instrução Normativa n° 03/2013.;
- Art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN n° 62/2018/TCERO.

Causa:

- Ausência de cumprimento do item II, do Acórdão APL-TC n° 00040/18, referente ao Processo n° 01159/16/TCE-RO, assim transcrito: **II** - Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, o Excelentíssimo Senhor Sérgio Bouez, a adoção imediata de controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, pertencente à frota que compõe o Poder Legislativo, em cumprimento às alíneas f, h, i, j, l constante do item IX do Acórdão 87/2010-PLENO, em conformidade com os modelos propostos em seus anexos, observando-se, ainda, o disposto na Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, a qual deverá, doravante, ser observada pela Câmara Municipal de Guajará- Mirim-RO;

- Ausência de cumprimento do item IV, da DM-GCFCS-TC nº 00047/19, referente ao Processo nº 03325/18/TCE-RO, assim transcrito: **IV** - Recomendar ao Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e ao Senhor Elivando de Oliveira Brito, que adotem os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I desta Decisão, bem como observe as recomendações constantes no item 6 do Relatório Técnico sob a ID754337, de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN nº 62/2018/TCE-RO;

- Falha no sistema de controle interno frota/veículos.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;

- Possível danos ao erário;

- É razoável presumir vício de conduta do agente público pela pratica de ato contrário ao que foi recomendado/determinado pelo TCE-RO e pela UCCI.

Recomendação:

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente de imediato adote medidas saneadoras para cumprimento dos Acórdãos APL-TC nº 00040/18 e 00047/19 ambos do TCE-RO, sob pena de reincidência prevista nos termos do art. 55 da LC nº 154/1996.

Manifestação do Auditado:

A3. INSTITUIÇÃO E FIXAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA A VEREADORES NÃO PREVISTA EM LEI PARA LEGISLATURA SUBSEQUENTE

Situação Encontrada:

- Na verificação do cumprimento de atos infralegal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara de Vereadores instituiu e fixou verba de natureza indenizatória para pagamento de despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, através da Resolução Legislativa nº 07/CMGM/22, de 29 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13/12/2022, Edição 3367, ou seja, na Legislatura atual (2021/2024), sendo flagrante sua ilegalidade por afrontar ao princípio da anterioridade da legislatura, do qual, deve ser instituída por lei para legislatura subsequente, em que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública para a Legislatura seguinte, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal; A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento com despesas de Gabinete do parlamentar, a exemplo material de escritório e assessoria jurídica, as quais deverá ser submetida ao regular processo de planejamento e execução pela Administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos; A despesa com abastecimento de veículos será devida somente ao veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente em exercício de suas atribuições; A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de configurar duplicidade de pagamento da mesma natureza e a prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

Evidências:

- PT 14 Atos inconstitucionais, ilegítimos ou ilegais

- Parecer CI nº 01/2023, de 14/03/2023;

- Resolução Legislativa nº 07/CMGM/22, de 29/11/2022;
- Processo nº 23-1/2023 ID:250342;
- Processo nº 23-2/2023 ID:250378;
- Processo nº 23-3/2023 ID:250407;
- Processo nº 51-25/2023 ID:250415;
- Processo nº 51-36/2023 ID:250425.

Crítérios:

- Art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988;
- Acórdão AC1-TC n. 01545/18, processo n. 00934/18 (ID 704998);
- Acórdão AC1-TC 00521/22 referente ao processo 02820/20/TCE-RO.

Causa:

- Editar atos que cria despesa para pagamento de verba indenizatória por resolução, invés de ser instituída por lei, não cumprindo o princípio da anterioridade, previsto no art. 29, VI, da CF/88;
- Falha nos sistemas de controle interno de Processo Legislativo e da Procuradoria Jurídica.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;
- Anulação do ato;
- Lesão ao Patrimônio Público Municipal.

Recomendação:

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover a anulação do ato infralegal, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

Manifestação do Auditado:

A4. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DESPROPORCIONAL AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

Situação Encontrada:

Na verificação do cumprimento de atos infralegal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através da Lei nº 2.523, de 12/01/2023, criou 16 (dezesesseis) cargos do quadro em Comissão que somado aos atuais (32) totalizam 48, desproporcional ao número de servidores efetivos que são 30 (trinta), ademais, não existe normativo que, atento à obrigatoria proporcionalidade prevista pela CF/88, do qual, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentuais de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. Assim sendo, o cargo comissionado deve ser destinado somente, apenas, às atribuições de direção, de chefia e de assessoramento. Importa observar que a Lei Complementar nº 17, de 31 de janeiro de 2022, alterou a Lei Ordinária nº 2.106, de 13/02/2019, passando os cargos de funções especiais atribuídas a servidores efetivos no exercício de atribuição extraordinária (Auxiliar de Processo Legislativo, Fiscal Técnico de Contratos, Gestor de Contratos, Gestor de Som e Imagem e Pregoeiro) para cargos em comissão, ou seja, o Administrator Público criou cargo comissionado para substituir os cargos de

natureza efetiva inerente ao serviço público, não cumprindo o que determina o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.

Evidências:

- Lei nº 1.902, de 03 de junho de 2016;
- Lei nº 2.106, de 13 de fevereiro de 2019;
- Lei Complementar nº 17, de 31 de janeiro de 2022;

Critérios:

- Art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- Item II do Acórdão AC1-TC n. 000016/22, de 18 de março de 2022, referente ao Processo n. 00691/21.

Causa:

- Editar atos que extrapola limite de proporcionalidade de cargos comissionados frente ao número de cargos do quadro efetivo, conforme determina o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- Falha nos sistemas de controle interno de Recursos Humanos, Gestão de Pessoas e Procuradoria Jurídica.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;
- Danos ao erário público municipal;
- Pagamento indevido;
- Exoneração de cargo em comissão.

Recomendação:

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover de imediato através de ato normativo a legalização da obrigatoriedade da proporcionalidade prevista na CF/88, dos percentuais dos cargos comissionado frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), em cumprimento ao art. 29, V, da Constituição Federal de 1988.

Manifestação do Auditado:

7.2. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças da prestação de contas de gestão anual da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - CMGM, foram analisados os documentos formalizados pela Diretoria de Contabilidade, através do Papel de Trabalho (PT 1 Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos) encontram-se **CONSISTENTE**, serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO por meio do Sistema SIGAP Contábil, em atendimento aos dispostos na Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, de 19 de outubro de 2020.

Verificou-se que a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCE-RO para o exercício de 2022, as quais estão em conformidade com os preceitos das Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 62/2019/TCE-RO e Manual de Orientação para Prestações de Contas 2022, 4ª Edição.

7.3. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DAS TRANSFERÊNCIAS

Quanto a Receita Tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente arrecadada no exercício 2021 demonstrada no papel de trabalho (PT 2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Arrecadada - 2021), sua conclusão foi a seguinte: Conforme verificado na Memória de Cálculo Duodécimo encaminhado pelo Poder Executivo Municipal através do ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2022, de 19/01/2022, as receitas tributárias e as transferências constitucionais, definidas no art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (2021) estão **CONSISTENTE**.

7.4. AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Conforme Papel de Trabalho (PT 4 - Repasse Recebido) para avaliar a gestão das transferências recebidas e concedidas, verificou-se um repasse a maior no valor de **R\$ 90.109,84**, sendo o valor concedido ao Poder Executivo Municipal através do comprovante de transferência entre contas da Caixa TEV (ID:249191), registradas nas fichas da conta extraorçamentárias 7010 (Repasse Recebido) e 7011 (Repasse Concedido), concluímos que a situação encontra-se **CONSISTENTE**, em conformidade com os valores do Anexo 12 Balanço Orçamentário.

7.5. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS REALIZADAS

Através do Papel de Trabalho (PT 5 Receitas Realizadas), para avaliar a realização da receita projetada para o exercício de 2022, houve um saldo de **R\$ 90.963,31**, que corresponde ao saldo de dotação demonstrado no Anexo 12 Balanço Orçamentário e no Anexo 13 Balanço Financeiro. Situação encontra-se **CONSISTENTE**.

7.6. AVALIAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O respeito aos limites constitucionais aplicáveis nas atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e aos limites preceituados na Constituição Federal e Municipal bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é parte essencial do processo de verificação do desempenho e da regularidade das contas públicas.

É objetivo da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

7.6.1. Limite de Gastos do Poder Legislativo

Foi realizado o teste de Apuração de Limite de Gasto do Legislativo, através do Papel de Trabalho (PT 3 - Apuração do Limite de Gasto do Legislativo), apresentou o resultado de **6,99%**, do valor líquido recebido no período de janeiro a dezembro de 2022, do limite máximo de 7%, **cumprindo** o que determina o inciso I, do art. 29-A, da CF/88. Como resultado pôde se concluir que a gestão das transferências na Unidade Jurisdicionada foi adequada. Situação **CONSISTENTE**.

7.6.2. Limite da Folha de Pagamento

Conforme análise do somatório dos gastos do Poder Legislativo através do Papel de Trabalho (PT 10 Apuração do Limite com Folha de Pagamento), com os agentes públicos ativos, cargos, funções, incluindo os subsídios dos Vereadores, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimento e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, incluindo-se os encargos sociais e contribuições previdenciárias, excluindo os gastos com inativos, pensionista, benefícios concedidos pela previdência social, indenizações e restituições trabalhistas e despesas de exercícios anteriores[1], **ATINGIU O LIMITE DE 69,24%**, do limite máximo de 70% previsto no §1º, art. 29-A, CF88. (**CONSISTENTE**).

7.6.3. Limite dos Gastos com Pessoal

O demonstrativo abaixo comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,295%** do total da RCL em despesas com pessoal, **cumprindo** a norma contida no artigo 20, III, a da Lei Complementar nº 101/2000.

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita Corrente Líquida - RCL 2022	132.473.873,39	100
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.791.513,78	2,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	7.948.432,40	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.551.010,78	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.153.589,16	5,40

Fonte: http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/rreorg/pdf.php?grupo=FISCAL&subgrupo=RGF&codigorel=RGF_ANX1&codigo=1896

7.6.4. Limite do Subsídio de Vereador

Verificou através do Papel de Trabalho (PT 11 Subsídio Vereador), que os subsídios dos Vereadores para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/09/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (vereador) e R\$ 10.800,00 (Vereador-Presidente), sofreu alterações de valores e foi restabelecida pela Lei nº 2.441, de 28/03/2022, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Situação encontra-se **INCONSISTENTE**, houve uma diferença do valor total recebido pelos vereadores no exercício de 2022 do limite máximo do montante de 30%, infringindo o art. 29, VI, b da Constituição Federal de 1988 c/c com os Pareceres Prévios nº 09/2010 - Pleno/TCE-RO[2] e nº 17/2010 Pleno/TCE-RO[3], conforme demonstrado na tabela acima. (Fichas Financeiras ID:294204).

7.6.5. Limite Vereador-Presidente

Verificou através do Papel de Trabalho (PT 12 Subsídio Vereador-Presidente), que os subsídios dos Vereadores para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/09/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (vereador) e R\$ 10.800,00 (Vereador-Presidente), sofreu alterações de valores e foi restabelecida pela Lei nº 2.441, de 28/03/2022, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Quanto ao teto constitucional do subsídio da Prefeita Municipal a situação encontra-se **CONSISTENTE**. Quanto a diferença do subsídio recebida a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2022, no valor de **R\$ 6.460,66** (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) fora ressarcida aos cofres do Município a quantia de R\$ 4.683,98 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), somado aos descontos do INSS e IRRF, através do comprovante de devolução ID:249199.

7.6.6. Limite de Gatos da Remuneração do Vereador de 5% da Receita Corrente Líquida

O Art. 29, inciso VII da Constituição Federal, determina que a despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de **5%** (cinco por cento) da Receita do Município. Conforme demonstra-se abaixo, a remuneração total dos Vereadores importou em **R\$ 1.132.656,70** (um milhão, cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), representando **0,85%** (zero vírgula oitenta e cinco por cento) da receita arrecadada do Município em 2022, **cumprindo** o que determina o inciso VII, do art. 29-A, da CF88.

Discriminação	Valor R\$
Receita Corrente Líquida RCL/2022 (I)	132.473.873,39
Limite de Gastos de 5% da RCL (II) = (I)*5%	6.623.693,67
Gastos com Remuneração de Vereadores/2022 (III)	1.132.656,70
Gasto com Remuneração de Vereadores do Limite de 5% IV = (III/I)*100	0,85%

Fonte: Anexo 2 Despesa Segundo as Categoria Econômica - Consolidado

7.7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.7.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2022 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativa à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é o pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos definidos; a sua mensuração se faz a partir da relação entre

resultados obtidos e resultados previstos (metas físicas previstas *versus* metas físicas executadas), previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assim demonstrada:

Meta Física Realizada

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficácia (EA\%)} = \frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}} \times 100$$

$$\text{Cálculo: EA\%} = \frac{5.452.264,61}{5.543.227,92} \times 100$$

$$\text{EA\%} = \mathbf{98,35}$$

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EA% 70% Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- EA% < 70% Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A) é avaliado com base no respectivo Índice de Eficácia (IA%), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- IA% 90% Gestão Orçamentária Eficaz;
- 10% < IA% < 90% Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz; e
- IA% ≤ 10% Gestão Orçamentária Ineficaz.

O Índice de Eficácia (IA%) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2022 foi **Eficaz** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja, IA% 90%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de Projeto/Atividade 01.031.0016.0113 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

b) Relativa à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos Projeto/Atividade P/A 01.031.0016. - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) gastos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

Meta Física Realizada

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficiência (EI \%)} = \frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}} \times 100$$

Despesa Realizada

Despesa Fixada

5.452.264,61

$$\text{Cálculo: Coeficiente de Eficiência (EI \%)} = \frac{5.452.264,61}{5.543.227,92} \times 100$$

5.452.264,61

(E₁ %) = **98,35**

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- E₁ % 70% Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- E₁ % < 70% Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os Projeto/Atividade que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência (I₁ %), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- I₁ % 90% Gestão Orçamentária Eficiente;
- 10% < I₁ % < 90% Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente; e
- I₁ % ≤ 10% Gestão Orçamentária Ineficiente.

O Índice de Eficiência (I₁ %) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2022 foi **Eficiente** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja, I₁ % 90%, nos termos dos dados da execução física e financeira dos Projeto/Atividade.

7.7.2. GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2022 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, considerando que:

a) eficácia da gestão financeira é o respeito ao limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, verificando se a existência de recursos financeiros disponíveis em 31/12/2022 é suficiente para lastrear a inscrição em Restos a Pagar não processados no exercício que foi no valor de R\$ 57.291,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos); e

b) eficiência da gestão financeira é o controle e a utilização dos recursos financeiros, com vistas à observância de disposições legais, ao conhecimento tempestivo das disponibilidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e à previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros.

A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim em 31/12/2022 e os compromissos assumidos no exercício e ainda não pagos estão demonstrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro da Lei n. 4.320/64, verificados através dos Papéis de Trabalhos (PT 6 Ativo e Passivo Financeiro Permanente e PT 8 - Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa), identificados em anexo ao relatório.

7.7.3. GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2021 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, consideramos que:

a) eficácia da gestão patrimonial é o alcance dos objetivos em razão dos quais o patrimônio se estabelece, verificando simultaneamente, sua utilização e sua conservação; e

b) eficiência da gestão patrimonial é o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão, no que se refere ao seu conteúdo e à sua utilização, verificando a existência de mecanismos de controle que possibilitem tal conhecimento.

7.7.3.1. Inventário de Estoque em Almoxarifado

Conforme papel trabalho (PT 13 Relatório de Inventários, item I), os registros quanto ao lançamento de estoque em almoxarifado do exercício de 2022 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso V, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

7.7.3.2. Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis

Conforme papel trabalho (PT 13 Relatório de Inventários, item II), os registros quanto ao lançamento dos bens móveis do exercício de 2022, encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis demonstrada no Anexo 14 Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

7.7.3.2. Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis

Conforme papel trabalho (PT 13 Relatório de Inventários, item III), os registros quanto ao lançamento dos bens imóveis do exercício de 2022 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 - Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim encerrou o exercício de 2022 com Superávit ou Déficit Acumulado no valor de **R\$ 1.616.090,55** (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, noventa reais e cinquenta e cinco centavos) e Total do Patrimônio Líquido no valor de **R\$ 1.712.195,91** (um milhão, setecentos e doze mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), apresentando estabilidade em relação ao saldo constante no Balanço de 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.634.877,52 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Os ativos totais, com saldo de **R\$ 1.793.904,91** em 31/12/2022, **creceram 9,73%** em relação ao montante de **R\$ 1.634.877,52** dos ativos em 31/12/2021.

7.8. Avaliação da Gestão de Diárias e Suprimento de Fundos

7.8.1. Registros das Diárias

Quanto às despesas de diárias para custear a participação de Vereadores e Servidores em congressos e viagens de cunho político nos projetos/atividades: 01.031.0016.0113 Manutenção das Atividades Legislativas, categoria econômica 3.3.90.14 - Diárias - Civil **R\$ 300.750,00 (trezentos mil e setecentos e cinquenta mil)**; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Inscrições de Cursos) no valor de **R\$ 15.870,00 (quinze mil e oitocentos e setenta reais)** e 01.031.0016.9464 - Curso, Treinamento, Palestra e Seminário, categoria econômica 3.3.90.14 - Diárias Civil, valor de **R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais)**, totalizando gastos com diárias e inscrições um total de **R\$ 356.020,00 (trezentos e cinquenta mil e vinte reais)**, perfazendo um percentual de **6,42%**, relativo as despesas empenhadas (R\$ 5.452.264,61) da Câmara Municipal no exercício de 2022.

Outrossim, informamos que no dia 07 de dezembro de 2022 às 10:47 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-551/2022 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM, referente a CMGM - AUDITORIA INTERNA, com a finalidade de Realização de Trabalho de Auditoria Especial (TAE) nos Processos de Diárias n. 97, 98, 99, 107, 215, 216 e 217/2022, em atendimento ao Ofício n. 00365/2022 - 3ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim.

7.8.2. Registros de Suprimentos de Fundos

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2022.

7.9. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE-RO

Conforme previsto no item 16, do Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais de 2022, 4ª Edição do TCE-RO, essa Unidade de Controle Interno através do papel de trabalho (PT 16 - Cumprimento das Determinações do TCE-RO), **NÃO** vem cumprindo os seguintes Acórdãos: item II, do Acórdãos APL-TC 00040/18, ref. Processo nº 01159/16/TCE-RO; item IV, d, item I, subitem 5.1 e 5.5, item IV, ambos da DM-GCFCS-TC nº 0047/2019, Processo nº 03325/2018; item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR nº 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, Processo nº 01609/21/TCE-RO. Situação encontra-se **IRREGULAR**.

7.10. Aferição da Adequação dos Mecanismo de Controle Social

Quanto ao cumprimento das disposições, em especial o portal transparência, do art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, essa Casa de Lei foi registrada com Índice de Transparência Pública de **86,17%** no ano de 2019, descrita no item II, da DM-GCFCS-TC 0047/2019, referente ao processo n.

03325/2018/TCE-RO, verificou-se irregularidade evidenciada no papel de trabalho (PT 16 - Cumprimento das Determinações do TCE-RO), item 1, Situação: Verificou-se através de pesquisa no Portal Transparência[4] da Câmara de Vereadores exercício 2023 no dia 22/03/2023, as 13h15, na aba ADMINISTRAÇÃO no ícone FROTA/VEÍCULO não consta nenhum registro disponível, descumprindo a determinação do Acórdão APL-TC 00040/18, Processo n. 01159/16 (item II) quanto ao item 6, subitem 6.3, A4, não está sendo cumprido pela Câmara Municipal.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada acerca do escopo previsto pelo Programa de Auditoria n. 01/2023, referente ao processo n. 56-1/2023, de 16 de fevereiro de 2023 (ID:245090) para realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na prestação de contas do exercício de 2022, informamos que foram constatadas irregularidades ou ilegalidade identificadas nos achados de auditoria **A1** até **A4**, incluindo atos praticados de ilegalidade e economicidade, relativas as fragilidades nos pontos de controle do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Guajará-Mirim/RO, 30 de março de 2023.

Elivando de Oliveira Brito
Auditor Responsável

[1] Assuntos sobre o tema: Pareceres Prévios ns. 28/2000, 63/2001, 67/2001 e Decisões ns. 18/2011 e 210/2013 PLENO; Acórdão AC1-TC 03396/16, referente ao processo 01538/15; Parecer Prévio PPL-TC 00079/16, referente ao processo 01042/16; Parecer Prévio PPL-TC 00001/19, referente ao processo 03092/18; Parecer Prévio nº 81/2010 PLENO, referente processo nº: 0203/2010;

[2] PARECER PRÉVIO Nº 09/2010 - PLENO

II No mérito, responder à consulta nos seguintes termos:

a) Os subsídios dos vereadores são fixados em cada legislatura para a subsequente, por meio de ato próprio da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer natureza, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme inteligência dos artigos 29, VI; e 39, § 4º, da Constituição Federal;

[3] PARECER PRÉVIO Nº 17/2010 PLENO

III Constituição Federal autoriza o pagamento de verbas remuneratórias diferenciadas aos membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, desde que o valor da parcela estipendiária pela contraprestação do exercício dos cargos de Presidente e de membro da Mesa Diretora, seja fixado no correspondente percentual a que alude o artigo 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual, observado, ainda, os princípios de razoabilidade, proporcionabilidade, moralidade e capacidade financeira da Câmara Municipal, que somado ao subsídio previsto no artigo 39, § 4º, não pode ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VII; 29-A e respectivos incisos; 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observado ainda, os termos do Parecer Prévio de nº 09/2010.

[4] endereço eletrônico: <http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=CM>

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 30/03/2023 às 12:56, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **263074** e o código verificador **A3002C10**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Certificado de Auditoria 1	30/03/2023	263123
2	Parecer Conclusivo do Dirigente da UCCI - CMGM 1	30/03/2023	263113
3	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 1	30/03/2023	263167
4	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 2	30/03/2023	263173
5	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 3	30/03/2023	263186
6	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 4	30/03/2023	263188
7	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 5	30/03/2023	263191
8	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 6	30/03/2023	263193
9	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 7	30/03/2023	263194
10	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 8	30/03/2023	263197
11	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 9	30/03/2023	263199
12	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 10	30/03/2023	263200
13	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 11	27/03/2023	260617
14	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 12	30/03/2023	263206
15	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 13	30/03/2023	263207
16	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 14	27/03/2023	260618
17	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 15	30/03/2023	263209
18	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 16	27/03/2023	260620
19	Achado de Auditoria 1	27/03/2023	260611
20	Achado de Auditoria 2	27/03/2023	260612
21	Achado de Auditoria 3	27/03/2023	260614
22	Achado de Auditoria 4	27/03/2023	260615

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 263074 v1



Certificado de Auditoria n.: 01/2023, de 30/03/2023

Processo n.: 56-1/2023, de 16 de fevereiro de 2023

Unidade Auditada: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

Assunto: Realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na Prestação de Contas exercício de 2022.

Exercício: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2022 a 31/12/2022 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 13 e seus incisos das Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO

2. Nos exames realizados nas Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO no exercício de 2022, essa Unidade de Controle Interno registrou os seguintes achados de auditoria no papel de trabalho (PT 17 - Achados de Auditoria), a seguir:

A1. Pagamento de subsídios de Vereador maior que o devido do subsídio de 30% do Deputado Estadual;

A2. Não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas;

A3. Instituição e fixação de verba de natureza indenizatória a vereadores não prevista em lei para legislatura subsequente; e

A4. Criação de cargos em comissão desproporcional ao quadro de servidores efetivos.

3. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

4. A Unidade Central de Controle Interno é de opinião pela certificação de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, atinente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente, visto que as contas não expressam, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável em função das seguintes ocorrências: a) **Pagamento de subsídios de Vereador maior que o devido do subsídio de 30% do Deputado Estadual;** b) **Não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas;** c) **Instituição e fixação de verba de natureza indenizatória a vereadores não prevista em lei para legislatura subsequente e** d) **Criação de cargos em comissão desproporcional ao quadro de servidores efetivos.**

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador da UCCI/CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 30/03/2023 s 13:10, horrio de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **263123** e o cdigo verificador **CFF000F3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	<u>263074</u>

Referncia: Processo n 56-1/2023.

Docto ID: 263123 v1



PARECER CONCLUSIVO DO DIRIGENTE
DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e art. 9º, inciso III, da Lei Complementar n. 154/1996, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do exercício de 2022, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pelo certificado de irregularidade da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Declaro ainda para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, durante o exercício de 2022, dos quais atesto a irregularidade ou/e distorções identificadas, nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto a Coordenadoria de Controle Interno desta Unidade.

Assim, baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, não estão em conformidade com as exigências legais.

Guajará-Mirim/RO, 30 de março de 2023.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador da UCCI/CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 30/03/2023 às 13:03, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **263113** e o código verificador **05A38710**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
------	-----------	------	----

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	<u>263074</u>

Referência: Processo nº 56-1/2023. Docto ID: 263113 v1



PT 01 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO E DOCUMENTOS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar a tempestividade e a integridade na remessa de documentos exigidos pelo TCE-RO, conforme o Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 4ª Edição - Apêndice G

Item	Relatório e Documentos	Critério	Itens de Verificação	Situação	Comentário Auditor	Comentário Avaliador
1	Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário; a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249126
2	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.	a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos: <input type="checkbox"/> política de contabilização das retenções; e <input type="checkbox"/> ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249128

Avenida 15 de novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

www.guararamirim.ro.leg.br





3	Balanco Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.	a) Quadro Principal; b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c) Quadro das Contas de Compensação; d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomendando-se o detalhamento das seguintes contas: <input type="checkbox"/> Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; <input type="checkbox"/> Imobilizado; <input type="checkbox"/> Intangível; <input type="checkbox"/> Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; <input type="checkbox"/> Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; <input type="checkbox"/> Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e <input type="checkbox"/> Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249129
4	Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: <input type="checkbox"/> Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; <input type="checkbox"/> Baixas de itens do ativo imobilizado; <input type="checkbox"/> Baixas de investimentos; <input type="checkbox"/> Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; <input type="checkbox"/> Unidades operacionais descontinuadas; <input type="checkbox"/> Construção ou reversão de provisões.	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249132
5	Demonstrações do Fluxo de Caixa – Anexo 18 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da	a) Quadro Principal b) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; c) Quadro de Desembolsos de Pessoal e	✓	CONSISTENTE	Verificação 249136





	Demonstração dos Fluxos de Caixa.		Demais Despesas por Função: d) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e e) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: <input type="checkbox"/> o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e <input type="checkbox"/> o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; <input type="checkbox"/> descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; <input type="checkbox"/> conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.			
6	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial;	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Prazo de entrega do Relatório até o dia 30 de janeiro de cada ano.	✓	CONSISTENTE	Solicitado através 254995 Entregue em 28/03/2023
7	Qualificação do Responsável – (Anexo TC-28)	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Encaminhamento da qualificação dos responsáveis assinada pelo setor responsável.	✓	CONSISTENTE	Verificação 249208
8	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício;	Artigo 7º, inciso III, alínea “c” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios dos servidores ativos e inativos até o dia 31/12/2022.	✓	CONSISTENTE	Verificação 249209
9	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Checar a data da devolução do saldo	✓	CONSISTENTE	Verificação 249191
10	Inventário do estoque em	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº	Verificar a movimentação de entradas e saídas	✓	CONSISTENTE	Verificação 249158



	almoxxarifado (anexo TC-13);	013/2004/TCE-RO	no Almoxxarifado no exercicio de 2022.		
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Ato que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis no exercicio de 2022.	✓	CONSISTENTE
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Ato que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Imóveis e Imóveis no exercicio de 2022.	✓	CONSISTENTE
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Alterações orçamentárias no exercicio de 2022	✓	CONSISTENTE E
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Relação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.	✓	CONSISTENTE
15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores.	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Verificar pagamentos a maior ou a menor dos vereadores	✓	CONSISTENTE
16	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.	Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96)	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Poder Legislativo; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores; Verificar se houve irregularidade ou ilegalidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.		Verificação 249151
				✓	CONSISTENTE
					Verificação 249204

Obs.: Simbologia utilizada: ✓ = regularidade e ✗ = irregularidade

Conclusão: Análise e documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encontra-se **INCONSISTENTE** para entrega o item 6.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 16/03/2022

Conferido: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 23/03/2022

Revisado: Sorim Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	1	30/03/2023

ID:	263167	Processo	Documento
CRC:	6A10DE20		
Processo:	56-1/2023		
Usurio:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao:	30/03/2023 13:25:08	Finalizao:	30/03/2023 13:25:24

MD5: **07A6079138F729BAF6E19C7C0A4769FA**

SHA256: **E2B99DAD86E74CD0453C3E9B96011CFD08368C15D97E885CEAF4F92503C75034**

Smula/Objeto:

FORMULRIO DE ANLISE E CONTROLE DE RELATRIO E DOCUMENTOS - PRESTAO DE CONTAS ANUAL EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:25:08
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:25:08
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
PAPEL DE TRABALHO - CMGM 1	30/03/2023	263163

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263167 e o CRC 6A10DE20.



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 2		30/03/2023	<u>263173</u>

Referência: Processo nº 56-1/2023. Docto ID: 263172 v1



PT 2 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ARRECADADA - 2021

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar os valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021.

Base Legal: Art. 53, inciso I, da Lei n. 101/2000

Fonte	Especificações	Valor Arrecadado
1113.00.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.473.082,32
1113.03.1.1.0	IRRF	3.473.082,32
1118.00.0.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	4.133.121,01
1118.01.1.0.0	IPTU	893.067,90
1118.01.4.0.0	ITBI	660.892,63
1118.02.0.0.00	ISS	2.579.180,48
1120.00.0.0.0	TAXAS	1.117.687,58
1	TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS - RTR	8.723.890,91
1710.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	29.135.758,81
1718.01.2.0.0	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	29.114.912,37
1718.01.5.1.01	COTA-PARTE DO ITR	20.486,44
1720.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIA DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTID.	40.042.037,07
1728.01.1.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	36.741.151,80
1728.01.2.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	3.021.766,45
1728.01.3.1.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	235.348,24
1728.01.4.1.01	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	43.770,58
2	TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA - RTF	69.177.795,88
3	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	77.901.686,79
4	Numero de Habitantes de acordo com o IBGE	46.632
5	Percentual de acordo com o número de Habitantes (Art. 29-A, inciso I, CF 88)	7%
6	Valor total do duodécimo	5.453.118,08
7	Valor Fixado na LOA + Créditos Adicionais (3*5 = 6)	5.543.227,92
8	Diferença entre total duodécimo e do valor fixado na LOA + créditos 8 = 6-7	90.109,84
9	Valor das despesas realizadas no exercício de 2022	5.452.264,61
10	Devolução do Saldo	90.963,31

Fonte: Ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2022, de 19/01/2022 ID 112126 e o código de verificação 73904084

Conclusão: Conforme verificado na Memória de Cálculo Duodécimo encaminhado pelo Poder Executivo Municipal através do ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2022, de 19/01/2022, as receitas tributárias e as transferências constitucionais, definidas no art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (2021) estão **CONSISTENTE**.

Quanto ao valor fixado na LOA R\$ 4.447.447,39, foi solicitado pelo Poder Legislativo créditos adicionais por suplementação de dotação no valor de R\$ 1.005.670,69, através do Ofício n° 05/GAB.PRES/CMGM/22, de 15 de fevereiro de 2022, que corresponde ao valor total do duodécimo de R\$ 5.453.118,08, que perfaz um percentual de 7%, cumprido a determinação contida no inciso I, do art. 29-A, da CF/88.

Elaboração e Conferência:

Elaborado por: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 17/03/2022

Conferido/Revisado por: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	2	30/03/2023

ID: **263173**

CRC: **85DBB6A0**

Processo: **56-1/2023**

Usuário: **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**

Criação: **30/03/2023 13:28:14** Finalização: **30/03/2023 13:28:29**

Processo



Documento



MD5: **17612A4FAB6E6BD1F050B88EE90FEA40**

SHA256: **C582EF68EF857C5D4AD0383CC63A5D507434A63BC516DD7FF6C2088146216AD8**

Súmula/Objeto:

RECEITA CORRENTEB LÍQUIDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:28:14
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:28:14
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

PAPEL DE TRABALHO - CMGM 2	30/03/2023	263172
----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263173 e o CRC 85DBB6A0.



PT 3 - APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTO DO LEGISLATIVO

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Apuração do Limite de Gasto do Poder Legislativo

Base Legal: Art. 29-A, I, da CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1 – Total das Receitas Tributárias, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes da Receitas Tributárias ARRECADADAS em 2021	77.901.686,79
2 - População estimada (IBGE-2021) ¹ - Exercício anterior	46.930
3- Percentual de acordo com o número de habitantes	7%
4- Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal $4 = 1 * 3$	5.453.118,08
5- Limite Máximo de acordo com a LOA a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal - Atualizado	5.543.227,92
6 - Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	5.543.227,92
7 - % Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo $7 = (4 / 1) * 100$	7%
Situação ($10 < ou = 7$; "Cumprido"; $10 > 7$; "Não cumprido")	Cumprido
8 – Saldo da dotação em 31/12/2022	90.963,31
9 - Valor líquido recebido no período $9 = 6 - 8$	5.452.264,61
10 - % Apuração do Limite de Gasto do Legislativo $10 = (9 / 1) * 100$	6,99%

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro (ID:249128).

Conclusão: Conforme teste o limite de gasto do Poder Legislativo foi de **6,99%** do limite máximo de **7%** cumprindo o que determina o Art. 29-A, inciso I, da CF/88, quanto a diferença de (R\$ 1.799,52) entre valor devolvido (R\$ 91.716,09) e o valor empenhado (R\$ 5.452.264,61), foram ajustes financeiros demonstrado no “Dispêndio” do Balanço Financeiro, a qual os valores foram devolvidos ao Erário através de transferência bancária, referente a rendimentos financeiros e restituição de valores de exercício anterior. Situação **CONSISTENTE**.

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 17/03/2023

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023

¹ Pesquisa: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/guajara-mirim/panorama>





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	3	30/03/2023

ID: 263186	Processo	Documento
CRC: 66946FF0		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:37:24	Finalizao: 30/03/2023 13:37:38	

MD5: **E96BD183026C825D51A443574369AFF3**

SHA256: **37CEEA091088A0EA3565508665A5D0AB9C9D2C84BD7D79831B90D76E53233727**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:37:24
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:37:24
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263186 e o CRC 66946FF0.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

PT 4 – REPASSE RECEBIDO

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022
Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Objetivo do papel de trabalho: Verificação dos repasses recebidos
Base Legal: § 2º, incisos I, II e III, do art. 29-A, da CF/88

Ficha	Concessora	Recebedora	Data, Art. 29-A, II, CF/88	Valor Fixado na LOA 2022	Valor Atualizado	Valor do Repasse	Data do Repasse	Diferença	Valor no Mês	Situação
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/01/2022	370.620,61	461.935,66	454.426,51	20/01/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/02/2022	325.749,04	461.935,66	454.426,51	17/02/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/03/2022	325.749,04	461.935,66	454.426,51	18/03/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/04/2022	325.749,04	461.935,66	454.426,51	19/04/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/05/2022	325.749,04	461.935,66	50.000,00	11/05/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/06/2022	325.749,04	461.935,66	404.426,51	20/05/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/07/2022	325.749,04	461.935,66	35.000,00	07/06/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/07/2022	325.749,04	461.935,66	419.426,51	18/06/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/08/2022	325.749,04	461.935,66	50.000,00	05/07/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/08/2022	325.749,04	461.935,66	404.426,51	19/07/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/09/2022	325.749,04	461.935,66	30.000,00	12/08/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/09/2022	325.749,04	461.935,66	424.426,51	18/08/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/10/2022	325.749,04	461.935,66	424.426,51	19/09/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/10/2022	325.749,04	461.935,66	283.369,60	19/10/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/11/2022	325.749,04	461.935,66	171.056,91	20/10/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/12/2022	325.749,04	461.935,66	454.426,51	19/11/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/12/2022	325.749,04	461.935,66	200.000,00	14/12/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/12/2022	325.749,04	461.935,66	254.426,47	20/12/2022	90.109,84	544.536,31	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/12/2022	325.749,04	461.935,66	90.109,84	29/12/2022	90.109,84	544.536,31	Regular
				3.908.988,48	5.543.227,92	5.543.227,92		90.109,84	5.543.227,92	Regularizada

Fonte: Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.143)) 17/03/2023 11:01 - Listagem da Receita - Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022.
http://transparencia.guarajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transfunicipal/detalhe_transfunicipalme&entidadedestino=1&ficha=7011&nome_entidade_destino=20Municipal&receita=REPAS SE%20RECEBIDO%20DA%2000001%20-%20Prefeitura%20Municipal¶metro=transfunicipal

Conclusão: verificou que o lançamento realizado no dia 29 de dezembro de 2022 no valor de **R\$ 90.109,84** (noventa mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) foi devolvido aos cofres do Município juntamente com a devolução do duodécimo no total de **R\$ 91.716,09** (noventa e um mil, setecentos e dezesseis reais e nove centavos), não extrapolando o limite máximo de 7%, previsto no inciso I, do art. 29-A, da CF/88, conforme demonstrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário. Situação **CONSISTENTE**.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 17/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	4	30/03/2023

ID: 263188	Processo	Documento
CRC: 2494A81A		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 30/03/2023 13:37:54 Finalização: 30/03/2023 13:38:12		

MD5: **BA3609E30B55629C32ED520B50238828**

SHA256: **A5B17499C58F273D5AEFBF907E442A9FC57C0FB9AAA11C1457B4316565ABBA9A**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:37:54
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:37:54
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263188 e o CRC 2494A81A.



PT 5 - RECEITAS REALIZADAS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência das receitas realizadas

Balanco Orçamentário	Valor R\$	Balanco Financeiro	Valor R\$
RECEITA CORRENTE	1.799,52	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.799,52
RECEITA DE CAPITAL	0,00	Receita Vinculada	5.543.227,92
SubTotal das Receitas	1.799,52	(-) Dedução da Receita Orçamentária	1.799,52
TOTAL	5.452.264,61	TOTAL	5.543.227,92
		Saldo de Dotação >>>	90.963,31

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário e Anexo 13 – Balanço Financeiro

Conclusão: Situação encontra-se **CONSISTENTE**.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 17/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	5	30/03/2023

ID: **263191**

CRC: **A5DA0F0B**

Processo: **56-1/2023**

Usurio: **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**

Criao: **30/03/2023 13:38:28** Finalizao: **30/03/2023 13:38:41**

Processo



Documento



MD5: **FDB4A427F1318ADF886C223A3C2A05DC**

SHA256: **8CA0263AF1B17515BE8EF729A2055F6A6D14DF2DFB53547D2D530BF257BBF765**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:38:28
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:38:28
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263191 e o CRC A5DA0F0B.



PT 6 - ATIVO E PASSIVOS FINANCEIROS PERMANENTE

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo do papel de trabalho: Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	138.999,94
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.654.904,61
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 3 = (1+2)	1.793.904,55
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	148.938,30
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.644.966,25
6. Ativo Total de acordo com o MCASP 6= (4+5)	1.793.904,55
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	138.999,94
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	0,00
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1.964 10 = (8+9)	138.999,94
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	81.708,64
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	0,00
13. Restos a Pagar Processados (Quadro Execução Restos a Pagar Processados - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	57.291,30
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados 15 = (11+12+13+14)	138.999,94
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 12 – Balanço Orçamentário, 13 – Balanço Financeiro, 14 – Balanço Patrimonial e Anexo 10B – Restos a Pagar não processado.

Conclusão: Quanto aos ativos e passivos financeiros permanentes e ajustes de acordo com MCASP de RP não processados estão **CONSISTENTE**, conforme o disposto no art. 105, da Lei Federal n. 4.230/64.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 20/03/2023

Revisado: Sorin Meigar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	6	30/03/2023

ID: 263193	Processo	Documento
CRC: 7578DA58		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:39:00	Finalizao: 30/03/2023 13:39:13	

MD5: **61BEC172F7CD9C771FFC38624C5E67C0**

SHA256: **87BE6A4386D37A3AD1AC6D2FD3035F7F9A1396ADC67E7B13E57AE1659943B4CD**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:39:00
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:39:00
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263193 e o CRC 7578DA58.



PT 07 - SALDO RESULTADO ACUMULADO

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Teste de saldos dos Resultados Acumulados

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)	5.544.274,66
2. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)	5.448.169,30
3. Resultado Patrimonial apurado no período 3 = (1-2)	96.105,36
4. Resultado evidenciado na VPD	96.105,36
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	1.616.090,15
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	96.105,36
8. Resultados Acumulados apurado no período 8 = (3+6+7)	1.712.195,91
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	1.712.195,91
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 14 – Balanço Patrimonial e 15 – Variações Patrimoniais.

Conclusão: o resultado patrimonial do exercício de 2022 resultante da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas encontram-se **CONSISTENTE**, bem como os resultados acumulados, conforme demonstrativo contábil, exigível pela Lei Federal n. 4.320/64.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 20/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	7	30/03/2023

ID: 263194	Processo	Documento
CRC: CEA9D63B		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:42:02 Finalizao: 30/03/2023 13:42:15		

MD5: **93F84A4D411BD6500255CF01AC3C8F46**

SHA256: **978A0078C7ADFBBF8E295B635D3D98D6497E0B4706C47D69B14B00285C38B83A**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:42:02
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:42:02
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263194 e o CRC CEA9D63B.



PT 8 - Saldo da conta caixa e equivalente caixa

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo do papel de trabalho: Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Receita (Orçamentária)	5.545.027,44
2. Despesas (Orçamentária)	5.452.264,61
3. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária 3 = 1-2	92.762,83
4. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários + disponibilidades	6.674.673,31
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários + desembolsos	6.815.019,24
6. Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais 6 = 4-5	208.102,97
7. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	79.976,97
8. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado	138.999,94
9. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	138.999,94
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 12 – Balanço Orçamentário; 13 – Balanço Financeiro; e 14 – Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Fluxo de Caixa.

Conclusão: Conforme análise o saldo da conta caixa e equivalente de caixa encontra-se **CONSISTENTE** com o resultado do balanço orçamentário, financeiro e patrimonial.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 20/03/2023

Conferido: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	8	30/03/2023

ID: 263197	Processo	Documento
CRC: DC50F73E		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:42:30	Finalizao: 30/03/2023 13:42:46	

MD5: **F8EC5D8FF5820E68CF7985E3BC007E85**

SHA256: **91B6FD7B909088AA59F8B1462C460EC9E20394E324A4671688B2DC560162D955**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:42:30
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:42:30
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263197 e o CRC DC50F73E.

PT 9 - AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022
Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Objetivo do papel de trabalho: Avaliar se as despesas foram executadas de acordo com planejamento

Programa	Valor Previsto no PPA	Valor inicial Consignado na LOA	Valor da LOA +/- Créditos Adicionais (a)	Liquidados no Período		Restos a Pagar Não Processados (c)	Total de Despesas Executadas (empenhadas) no Programa	
				Valor (b)	% (b/a)		Valor (d) = (b+c)	% (d/a)*100
016 - Apoio Administrativo da Câmara Municipal	5.149.476,29	5.447.447,39	5.543.227,92	5.394.973,31	0,97	57.291,30	5.452.264,61	98,35
Total da Unidade Orçamentária	5.149.476,29	5.447.447,39	5.543.227,92	5.452.264,61	0,97	57.291,30	5.452.264,61	98,35

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

VARIAÇÃO	AVALIÇÃO
Varição +/- de 0 a 2,5%	Otimo
Varição +/- de 2,51% a 5%	Bom
Varição +/- de 5,01% a 10%	Regular
Varição +/- de 10,01% a 15%	Deficiente
Varição superior a 15%	Altamente Deficiente

Conclusão: Conforme o quadro de variação o Poder Legislativo atingiu **0,97%**, dentro da variação +/- de 0 a 2,5% de suas despesas executadas no exercício de 2022, considerado **ótimo**, cabe ressaltar que o programa (016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal) executou despesas correntes, outras despesas correntes, como também aplicou somente **R\$ 87.890,00** dos seus recursos em investimentos no exercício em análise, não houve aplicação em reforma e ampliação.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 347.

Data: 20/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	9	30/03/2023

ID:	263199	Processo	Documento
CRC:	A148F230		
Processo:	56-1/2023		
Usurio:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao:	30/03/2023 13:43:02	Finalizao:	30/03/2023 13:43:14

MD5: **050FC3D3BA0ED26E2D1C6D61CAD16732**

SHA256: **3EB8ACD17E08DAF472E15B7A12DEF850D7BF19882418CDA1C9D5670F34DC9506**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:43:02
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:43:02
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263199 e o CRC A148F230.



PT 10 - APURAÇÃO DO LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Apuração do Limite da Folha de Pagamento

Base Legal: Art. 29-A, § 1º, da CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Totais da RTR + RTF + RDA Apurada no exercício de 2021	77.901.686,79
2. Limite Legal de Gastos Totais (art. 29-A, caput/CF)	5.453.118,07
3. Limite legal - até 70% sobre o Limite Legal de Gastos Totais 3 = (2) * 70%	3.817.182,65
4. Gastos com Folha de Pagamento	3.231.411,81
5. Contribuições Previdenciárias - INSS	334.929,45
6. Contribuições Previdenciárias - RPPS	209.245,35
7. Gastos com Folha de Pagamento 7 = 4+5+6	3.775.586,61
8. Percentual de Gasto com Folha de Pagamento 8 = (7/2) * 100	69,24%

Fonte: Anexo 02 - Despesa segundo as categorias econômicas

Conclusão: Conforme análise do somatório dos gastos do Poder Legislativo com os agentes públicos ativos, cargos, funções, incluindo os subsídios dos Vereadores, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimento e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, incluindo-se os encargos sociais e contribuições previdenciárias, excluindo os gastos com inativos, pensionista, benefícios concedidos pela previdência social, indenizações e restituições trabalhistas e despesas de exercícios anteriores¹, **ATINGIU O LIMITE DE 69,24%**, do limite máximo de 70% previsto no §1º, art. 29-A, CF88. **(CONSISTENTE)**.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 20/03/2023

Conferido/Revisado: Sorim Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023

¹ Assuntos sobre o tema: Pareceres Prévios ns. 28/2000, 63/2001, 67/2001 e Decisões ns. 18/2011 e 210/2013 – PLENO; Acórdão AC1-TC 03396/16, referente ao processo 01538/15; Parecer Prévio PPL-TC 00079/16, referente ao processo 01042/16; Parecer Prévio PPL-TC 00001/19, referente ao processo 03092/18; Parecer Prévio nº 81/2010 – PLENO, referente ao processo nº: 0203/2010;







Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro, 930 - Centro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	10	30/03/2023

ID: 263200	Processo	Documento
CRC: 49B13D33		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 30/03/2023 13:43:36	Finalização: 30/03/2023 13:43:51	

MD5: **76EBC2944372B1590855107DB580AF1F**

SHA256: **A998562A204900CA4EF89EADF9A3E1F209EB86663742105BA9180BA010304F7A**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:43:36
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:43:36
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263200 e o CRC 49B13D33.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

PT 11 - SUBSÍDIO VEREADOR

Processo n.º 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar se o subsídio máximo dos Vereadores extrapolou o limite de trinta por cento dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, b, da CF/88)

Vereador	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º Sal	Valor total recebido (A)	Valor total previsto 30% (B)	Diferença (A-B)
779 - Alexandre Filipe Domingos de Melo	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
940 - Adanildson Siesú Gomes	-	-	-	-	-	-	-	4.320,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	3.000,00	37.620,00	91.160,04	53.540,04
783 - Alexandre dos Santos Lopes	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
461 - Augustinho Figueiredo de Araújo	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
780 - Carlos Alberto Dias do Nascimento	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
798 - Elias Crispim Ribeiro	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
784 - Francisco Oro Waram	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
586 - João Vanderlei de Melo	10.800,00	10.800,00	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	104.866,37	91.160,04	13.706,33
789 - Kerling Aparecido Moreira	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
594 - Mário César de Carvalho	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	1.440,00	-	-	-	-	4.200,00	56.040,00	91.160,04	35.120,04
593 - Raimundo Braga Barroso	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
788 - Rivan Eguez da Silva	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
781 - Romerito Pereira da Silva	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
782 - Wem Cacami Cao Orowaje	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
TOTAL															40.545,89	

Fonte: Ficha Financeira de Funcionário – período de 01/2022 até 12/2022 ID:294204.

Conclusão: Verificou que os subsídios dos Vereadores para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/09/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (vereador) e R\$ 10.800,00 (Vereador-Presidente), sofreu alterações de valores e foi restabelecida pela Lei n.º 2.441, de 28/03/2022, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Situação encontra-se **INCONSISTENTE**, houve uma diferença do valor total recebido pelos vereadores no exercício de 2022 do limite máximo do montante de 30%, infringindo o art. 29, VI, “b” da Constituição Federal de 1988 c/c com os Pareceres Prévios n.º 09/2010 - Pleno/TCE-RO¹ e n.º 17/2010 – Pleno/TCE-RO², conforme demonstrado na tabela acima. (Fichas Financeiras ID:294204).

1 PARECER PRÉVIO N.º 09/2010 - PLENO

II – No mérito, responder à consulta nos seguintes termos:

Avenida 15 de novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

www.guajaramirim.ro.leg.br



ID: 260617 e CRC: F3016915

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 20/03/2023

Conferido/Revisado:

Data:

a) Os subsídios dos vereadores são fixados em cada legislatura para a subsequente, por meio de ato próprio da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer natureza, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme inteligência dos artigos 29, VI; e 39, § 4º, da Constituição Federal;

2 PARECER PRÉVIO Nº 17/2010 – PLENO

III – Constituição Federal autoriza o pagamento de verbas remuneratórias diferenciadas aos membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, desde que o valor da parcela estipendiária pela contraprestação do exercício dos cargos de Presidente e de membro da Mesa Diretora, seja fixado no correspondente percentual a que alude o artigo 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual, observado, ainda, os princípios de razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e capacidade financeira da Câmara Municipal, que somado ao subsídio previsto no artigo 39, § 4º, não pode ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VII; 29-A e respectivos incisos; 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observado ainda, os termos do Parecer Prévio de nº 09/2010.





Municrio de Guajar-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	11	27/03/2023

ID: 260617	Processo	Documento
CRC: F3016915		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 27/03/2023 13:18:14	Finalizao: 27/03/2023 13:18:31	

MD5: **13617AD337FAD277E3CED006F4BC6E8D**

SHA256: **160291E338778995C8432C461CB92CA654FE51B11DD2544CDF408D19FE89D2D3**

Smula/Objeto:

POSSVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUO REALIZADA SOBRE A PRESTAO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:18:14
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:18:14
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260617 e o CRC F3016915.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

PT 12 - SUBSÍDIO VEREADOR-PRESIDENTE

Processo n.: 56-1/2023 – Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 – Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar se o subsídio do Vereador-Presidente extrapolou o limite do subsídio do (a) Prefeito (a) Municipal

Base Legal: Incisos XI e XII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Vereador-Presidente	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º Salário	Valor total recebido (A)	Subsídio total da Prefeitura Municipal (B)	Diferença (A-B)
586 - João Vanderlei de Melo	10.800,00	10.800,00	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	104.864,37	169.000,00	64.135,63

Fonte: Subsídio Vereador-Presidente http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/detalhe_servidor®istro=000586
Subsídio Prefeitura Municipal http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/detalhe_servidor®istro=007185

Conclusão: Verificou que os subsídios dos Vereadores para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/09/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (vereador) e R\$ 10.800,00 (Vereador-Presidente), sofreu alterações de valores e foi restabelecida pela Lei n° 2.441, de 28/03/2022, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Quanto ao teto constitucional do subsídio da Prefeitura Municipal a situação encontra-se **CONSISTENTE**. Quanto a diferença do subsídio recebida a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2022, no valor de R\$ 6.460,66 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) fora ressarcida aos cofres do Município a quantia de R\$ 4.683,98 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e três centavos), somado aos descontos do INSS e IRRF, através do comprovante de devolução ID:249199.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 20/03/2023

Conferido/Revisado: Sorim Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	12	30/03/2023

ID: 263206	Processo	Documento
CRC: 075C438D		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:46:22	Finalizao: 30/03/2023 13:46:35	

MD5: **01081F53E503076780BCEA056BF33D44**

SHA256: **6F2FA3D14CE31EC56ED9133A99F9E1F32A9456BD5E882730BA752A435F64CAC3**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:46:22
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:46:22
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263206 e o CRC 075C438D.



PT 13 – RELATÓRIOS DE INVENTÁRIOS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdição: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência do Estoque/Almoxarifado; Bens Móveis e Imóveis.

Inventário de Estoque em Almoxarifado (I)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior (I)	30.100,53
(+) Inscrição (II)	29.004,66
(-) Saída (III)	49.166,83
Saldo para exercício seguinte (IV) = (I+II-III)	9.938,36
Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial (V)	9.938,36
Saldo do Inventário Material em Estoque (VI)	9.938,36
Diferença (VII) = (V - IV)	0,00

Fonte: Anexo TC-13 – Inventário do Estoque em Almoxarifado ID:249158 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial ID:249129

Conclusão: Os registros quanto ao lançamento de estoque no almoxarifado do exercício de 2022 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 – Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso V, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis (II)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior (I)	592.612,92
(+) Inscrição (II)	87.890,00
(+) Ajustes/Incorporações (III)	50.748,50
(-) Baixa (IV)	6.638,13
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas (V)	0,00
Saldo para exercício seguinte VI = (I+II-III-IV-V)	724.613,29

Fonte: Anexo TC-15 - Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis ID:255862 e Relatório de Baixa de Bens Móveis ID:257694

Conclusão: Os registros quanto ao lançamento dos bens móveis do exercício de 2022, encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis demonstrada no Anexo 14 – Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis (III)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior (I)	1.260.641,66
(+) Inscrição (II)	0,00
(-) Saída (III)	0,00
Saldo para exercício seguinte (IV) = (I+II-III)	1.260.641,66

Fonte: Anexo TC-16 - Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis ID:255863

Conclusão: Os registros quanto ao lançamento dos bens imóveis do exercício de 2022 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 – Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 21/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023







Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro, 930 - Centro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	13	30/03/2023

ID: 263207	Processo	Documento
CRC: F3D7FBDF		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 30/03/2023 13:46:53 Finalização: 30/03/2023 13:47:07		

MD5: **4D26B27035D0471617A443E1FFE37615**

SHA256: **AAA7CC1311DE4321836166107B9CE9549B0293D1E7699A77F20A05CC30ACD83F**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:46:53
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:46:53
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263207 e o CRC F3D7FBDF.



PT 14 – ATOS INCONSTITUCIONAIS, ILEGÍTIMOS OU ILEGAIS ATÉ 31/12/2022

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar se houve atos administrativo ou legislativo em desacordo com legislação em vigor.

Item	Tipo de Ato	Numeração/Data	Assunto	Data da Publicação	Situação	Comentário do Auditor
I	Resolução Legislativa	Nº 07/CMGM/2022, de 29 de novembro de 2022.	Cria normas sobre o ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar na Câmara Municipal de Guajará-Mirim.	13/12/2022, Edição 3367 do Diário Oficial dos Municípios – AROM.	Ilegítimo ou ilegal	- Conforme Parecer CI nº 01/2023, de 14/03/2023, a UCCI encaminhou ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente as seguintes medidas: I. Suspender de imediato os pagamentos aos vereadores denominada de verbas indenizatórias, em face a Resolução Legislativa nº 07/CMGM/22, de 29 de novembro de 2022; II. Revogar na íntegra a Resolução Legislativa nº 07/CMGM/2022; III. Para criação da “verba indenizatória” a administração deverá seguir os seguintes procedimentos: a) Deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública para a Legislatra seguinte, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal; b) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento com despesas de Gabinete do parlamentar, a exemplo material de escritório e assessoria jurídica, as quais deverá ser submetida ao regular processo de planejamento e execução pela Administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos; c) A despesa com abastecimento de veículos será devida somente ao veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente em exercício de suas atribuições; d) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de configurar duplicidade de





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

					pagamento da mesma natureza; e) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei.
2	Lei Ordinária	Nº 2.523, de 12 de janeiro de 2023	Alterar as Leis Municipais nº 1.902/2016 e 2.440/2022 para dispor sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, de seu Quadro de Pessoal, define suas atribuições e dá outras providências.	01/02/2023, Edição 3403 do Diário Oficial dos Municípios – AROM.	Institucional

Fonte: <https://sapl.guajaramirim.ro.leg.br/materia/2937> (Projeto de Resolução nº 17/2022) e <https://sapl.guajaramirim.ro.leg.br/materia/2938> (Projeto de Lei nº 29/2022).

Conclusão: Os atos praticados pela Administração da Câmara Municipal de Vereadores encontram-se **INCONSISTENTE**.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 21/03/2023

Conferido:

Data:

Revisado:

Data:





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	14	27/03/2023

ID: 260618	Processo	Documento
CRC: 7CCD4F5E		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 27/03/2023 13:18:47	Finalização: 27/03/2023 13:18:58	

MD5: **93CF8BE8CE1482EC54BD600AE887477F**

SHA256: **ECD77A19A2A034C2FB8F83BA75D7C575357E9B0755F61970D0AFB82BC2DB6097**

Súmula/Objeto:

POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUÇÃO REALIZADA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:18:47
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:18:47
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260618 e o CRC 7CCD4F5E.



PT 15 - REMESSA DOS BALANCETES MENS AIS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar a tempestividade do envio dos balancetes mensais

Base Legal: Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO

Mês	Prazo	Arquivo Gerado	Prorrogação do Prazo	Substituição de Remessa	Situação
Janeiro	28/02/2022	11/03/2022 às 14:13	Não houve	Não houve	Intempestiva
Fevereiro	30/03/2022	23/03/2022 às 11:16	Não houve	Não houve	Tempestivo
Março	30/04/2022	13/04/2022 às 12:37	Não houve	Não houve	Tempestivo
Abril	30/05/2022	16/05/2022 às 11:53	Não houve	Não houve	Tempestivo
Mai	30/06/2022	14/06/2022 às 10:32	Não houve	Não houve	Tempestivo
Junho	30/07/2022	11/07/2022 às 12:54	Não houve	Não houve	Tempestivo
Julho	30/08/2022	12/08/2022 às 10:12	Não houve	Não houve	Tempestivo
Agosto	30/09/2022	13/09/2022 às 12:18	Não houve	Não houve	Tempestivo
Setembro	30/10/2022	13/10/2022 às 12:44	Não houve	Não houve	Tempestivo
Outubro	30/11/2022	25/11/2022 às 12:34	Não houve	Não houve	Tempestivo
Novembro	30/12/2022	16/12/2022 às 13:36	Não houve	Não houve	Tempestivo
Dezembro	30/01/2023	30/01/2023 às 09:22	31/03/2023	08/02/2023 às 11:22	Prorrogado

Fonte: <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/> e Recibo de entrega de remessa mensal.

Conclusão: Verificou-se que a remessa do mês de janeiro enviada de forma intempestiva por motivo de problemas (inconsistências encontradas que impedem a geração dos dados) na geração dos Arquivos no Sistema de Contabilidade. O Fornecedor do Sistema Contábil (CECAM) sanou o problema na data de 11/03/2022. Sac-20758 aberto no portal SAC / SIGAP, no dia 28/02/2022 relatando a referida situação, os demais encaminhamentos foram de forma **TEMPESTIVA**, em atendimento a IN n. 72/2020/TCE-RO.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito - Mat. 437

Data: 21/03/2023

Conferido: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	15	30/03/2023

ID: 263209	Processo	Documento
CRC: E1DF1C1F		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 30/03/2023 13:47:47	Finalização: 30/03/2023 13:48:01	

MD5: **F8553DFFFD0B5162115233EF9103D1F4**

SHA256: **7A787A079C7DB85D09C848652CC7DDB56202FF104318D1B60D34AFDBAC16D38C**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:47:47
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:47:47
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263209 e o CRC E1DF1C1F.



PT 16 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE-RO

ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022 JURISDICIONADO: 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

OBJETIVO: VERIFICAR SE A CÂMARA MUNICIPAL TEM CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DO TCE-RO.

a) No tocante às recomendações e ou determinações contidas nas DM-DDR N° 0014/2022 e 0018/2022, Processo n° 01609/2021/TCE-RO; DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, Processo n° 03325/2018; Acórdão AC1-TC 00035/15, Processo n. 01326/11 e Acórdão APL-TC 0040/18, Processo n. 01159/16; por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios anteriores, temos o que segue: (caso houver). Exemplo: item; nome da determinação/recomendação; medidas adotadas pela UCCI e medidas adotadas pelo Gestor/situação verificada.

Item	Recomendação/Alertas	Medidas Adotadas Pela UCCI	Medidas Adotadas Pelo Gestor/Responsável	Situação
1	Recomendação n° 02/2022, advinda da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO. Prestação de Contas exercício 2020. Irregularidade de Definição de Responsabilidade.	<p>1. Observar o limite máximo de 70% (setenta por cento) com gastos com Folha de Pagamento, incluídos os subscritos dos vereadores, as contribuições previdenciárias e excluídos os gastos com inativos, pensionistas, indenizações e auxílios, em cumprimento ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como as Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e as Recomendações da UCCI desta Casa de Leis;</p> <p>2. Anular/Revogar a Lei Municipal n. 2.268, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Adicional de Qualificação para o exercício de Função Gratificada (AGQFEG) no âmbito do Poder Legislativo, criada no período vedado, descumprindo o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020, bem como</p>	<p>Item 1 foram observados o limite máximo de 70% com gastos com folha de pagamento no exercício de 2022;</p> <p>Item 2 a Lei n° 2.268/2020 foi revogada através da Lei n° 2.439, de 28/03/2022, publicada no DOM em 06/04/2022;</p> <p>Item 3 verificou-se através de pesquisa no dia 22/03/2023, às 12h10, no Portal 'Transparência' que os anos de 2020 a 2023 as receitas recebidas estão sendo disponibilizadas em tempo real, bem</p>	<p>Item 1, verificado através do PT 10 – Apuração do Limite com Folha de Pagamento;</p> <p>Item 2 verificado;</p> <p>Item 3, verificado conforme referência 1., porém o item 6, subitem 6.2, A3, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO, foram cumpridos alguns itens, permanecendo o descumprimento do item IV². da DM-</p>

¹ Receitas Recebidas no exercício de 2020 foram disponibilizadas no endereço eletrônico:

http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transmunicipal/detalhe_transmunicipalmes&entidadedestino=1&ficha=7007&nome_entidade_destino=Prefeitura%20Municipal&receita=REPASSE%20RECEBIDO%20DA%20Prefeitura%20Municipal¶metro=transmunicipal;

Receitas Recebidas no exercício de 2021 foram disponibilizadas no endereço eletrônico:

http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transmunicipal/detalhe_transmunicipalmes&entidadedestino=1&ficha=7011&nome_entidade_destino=Prefeitura%20Municipal&receita=REPASSE%20RECEBIDO%20DA%20000001%20-%20-%20Prefeitura%20Municipal¶metro=transmunicipal;

Receitas Recebidas no exercício de 2022 foram disponibilizadas no endereço eletrônico:

http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transmunicipal/detalhe_transmunicipalmes&entidadedestino=1&ficha=7012&nome_entidade_destino=Prefeitura%20Municipal&receita=REPASSE%20RECEBIDO%20DA%20000002%20-%20-%20E2mar%20Municipal%20de%20Guajara%20Mirim¶metro=transmunicipal;

Receitas Recebidas no exercício de 2023 foram disponibilizadas no endereço eletrônico:

http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transmunicipal/detalhe_transmunicipalmes&entidadedestino=1&ficha=7011&nome_entidade_destino=Prefeitura%20Municipal&receita=REPASSE%20RECEBIDO%20DA%20000001%20-%20-%20Prefeitura%20Municipal¶metro=transmunicipal

² DM-GCFCS-TC N° 0047/2019, PROCESSO N° 03325/2018 - **IV – Recomendar** ao Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e ao Senhor Elvando de Oliveira Brito, que adotem os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I desta Decisão, bem como observe as recomendações constantes no **item 6 do Relatório Técnico sob a ID 754337**, de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN n° 62/2018/TCE-RO;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

	<p>o previsto na Recomendação UCCI n. 02/2020, de 27 de fevereiro de 2020 e Recomendação UCCI n. 04/2020, de 2 de abril de 2020, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A1, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO;</p> <p>3. Observar e cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria UCCI n. 001/CMGM/2021, de 1º de outubro de 2021, que revogou a Portaria n. 001/UCCI/CMGM/2019, de 14 de janeiro de 2019, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A3, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO e Recomendações e Determinações do TCE-RO e da Unidade Central de Controle Interno da Poder Legislativo;</p> <p>4. Cumprir as Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentadas no item 6, subitem 6.3, A4, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO;</p>	<p>como as informações da execução orçamentária e financeira, nos termos estabelecidos no artigo 48, § 1º, II da LCF nº 101/2000, artigo 8º, § 3º da Lei Federal nº 12.527/2011 e da IN nº 52/2017/TCE-RO. Quanto ao item 6, subitem 6.2, A2, a Lei nº 2.439, de 28/03/2022, publicada no DOM no dia 06/04/2022, Edição 06/04/2022, revogou a Lei nº 2.268/2020.</p> <p>Item 4, não houve manifestação do Gestor/Responsável.</p>	<p>GCFCS-TC nº 0047/2019, Processo nº 03325/2018.</p> <p>Item 4, quanto ao Acórdão AC1-TC 00035/15, Processo n. 01326/11 (item XI, c), esta UCCI vem cumprindo a determinação.</p> <p>Verificou-se através de pesquisa no Portal Transparência³ da Câmara de Vereadores exercido 2023 no dia 22/03/2023, as 13h15, na aba “ADMINISTRAÇÃO” no ícone “FROTA/VEÍCULO” não consta nenhum registro disponível, descumprindo a determinação do Acórdão APL-TC 00040/18, Processo n. 01159/16 (item II) quanto ao item 6, subitem 6.3, A4, não está sendo cumprido pela Câmara Municipal.</p>
2	<p>Recomendação nº 03/2022, de 28/02/2022 advinda da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO.</p> <p>Fiscalização de Atos e Contratos. Poder Legislativo Municipal. Pagamento de Subsídios dos Vereadores para Legislativa 2021/2024. Análise Técnica Preliminar. Irregularidades Apontadas. Pedido de Tutela Inibitória para Suspensão de Pagamentos. Deferimento. Ampla Defesa e Contraditório. Audiência. Artigo 40, II, da Lei Complementar n. 154/96</p>	<p>Item 1 foi alterado pela Lei nº 2.441, de 28/03/2022, publicada do DOM em 06/04/2022, Edição 3194;</p> <p>Item 2 foi alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2022, de 15/03/2022, publicado no DOM em 18/03/2022, Edição 3181;</p> <p>Item 3 foi realizada a devolução ao erário no valor de R\$ 4.638,98 em 19/12/2022, ID:225440.</p>	<p>Item 1 verificado;</p> <p>Item 2 verificado;</p> <p>Item 3 verificado através do ID: 225440.</p>
3	<p>Recomendação nº 04/2022, de 10/03/2022 advinda da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO. Prestação de Contas exercício 2020. Irregularidade de Definição de Responsabilidade.</p>	<p>Não houve manifestação quanto a recomendação nº 04/2022.</p>	<p>Descumprimento da determinação elencada no item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR nº 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, Processo nº 01609/21/TCE-RO.</p>

³ endereço eletrônico: <http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=CM>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

	disposto do inciso II do art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020, Recomendação UCCI n. 02/2020, de 23 de fevereiro de 2020, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente ao Processo n. 01609/21/TCE-RO;	
--	--	--

Conclusão: Nota-se que a Câmara Municipal no exercício de 2022, **NÃO** vem cumprindo os seguintes Acórdãos: item II, do Acórdãos APL-TC 00040/18, ref. Processo n° 01159/16/TCE-RO; item IV, “d”, item I, subitem 5.1 e 5.5, item IV, ambos da DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, Processo n° 03325/2018; item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR n° 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, Processo n° 01609/21/TCE-RO. Situação encontra-se **IRREGULAR**.

Elaboração e Conferência:

Elaborado por: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 23/03/2023

Conferido por:

Data:

Revisado por:

Data:





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	16	27/03/2023

ID:	260620	Processo	Documento
CRC:	4B6FF2A0		
Processo:	56-1/2023		
Usuário:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação:	27/03/2023 13:19:14	Finalização:	27/03/2023 13:19:27

MD5: **BE56A5E27014B4DFDBE311A292B52F69**

SHA256: **9A469CA82AE7CC2B94A9B8D9A35103FA4629FDFD91ED5809F210BE538DD07556**

Súmula/Objeto:

POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUÇÃO REALIZADA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:19:14
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:19:14
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260620 e o CRC 4B6FF2A0.

PT 17 - ACHADOS DE AUDITORIA

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdiccionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar se houve pagamento de subsídios maior que o devido

ACHADO A1	PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADOR MAIOR QUE O DEVIDO DO SUBSÍDIO DE 30% DO DEPUTADO ESTADUAL
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	- Na verificação do cumprimento de limite máximo previsto na Constitucional Federal referente ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 11 – Subsídio Vereador) que no exercício de 2022, o Vereador-Presidente recebeu subsídio + verbas remuneratórias o montante de R\$ 104.866,37, havendo uma diferença de R\$ 13.706,33, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04 e os demais Vereadores perceberam seus subsídios + verbas remuneratórias no valor total cada de R\$ 93.600,00, havendo uma diferença de R\$ 2.439,96, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04, descumprindo o que determina o art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal de 1988. DE VEREADOR
EVIDÊNCIA:	- Ficha Financeira dos Vereadores 2022 - ID: 249204; - PT 11 – Subsídio Vereador;
CRITÉRIO:	- Art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal de 1988; - Parecer Prévio n° 17/2010 – PLENO/TCE-RO.
CAUSA:	- Falha nos sistemas de controle interno do Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
EFEITO:	- Descumprimento da legislação estabelecida; - Lesão ao Patrimônio Público Municipal.
COMENTÁRIO DO RESPONSÁVEL:	

VEREADORES QUE REBERAM SUBSÍDIO A MAIOR DO LIMITE MÁXIMO DE 30% DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL:

Vereador	Subsídio Mensal (A)	Valor total recebido/2022 (B)	Total do limite máximo 30% (C)	Diferença D = (B – C)	Situação
Alexandre Filipe Domingos de Melo	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Alexandro dos Santos Lopes	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Augustinho Figueiredo de Araújo	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Carlos Alberto Dias do Nascimento	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Elias Crispim Ribeiro	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Francisco Oro Waram	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
João Vanderlei de Melo	7.569,67	98.405,71	91.160,04	7.245,67	Devolução ao erário Municipal
Kerling Aparecido Moreira	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Raimundo Braga Barroso	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Rivan Egeuz da Silva	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Romerito Pereira da Silva	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Wem Cacami Cao Orowaje	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
TOTAL A DEVOLVER R\$				34.085,23	

Conclusão: Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover alteração na Lei n° 2.248/2020, alterada pela Lei n° 2.324/2021, na fixação do subsídio do vereador-presidente e no subsídio do vereador, que somado as verbas remuneratórias não extrapola o limite total máximo do percentual de 30% do subsídio do Deputado Estadual, em cumprimento ao disposto do art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal/88, bem como editar ato para realização das devoluções ao erário Municipal pelo recebimento a maior do limite máximo de 30% do subsídio do Deputado Estadual.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 23/03/2023

Revisado:

Data:





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Achado de Auditoria	1	27/03/2023

ID: **260611**

CRC: **67D02B54**

Processo: **56-1/2023**

Usuário: **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**

Criação: **27/03/2023 13:16:13** Finalização: **27/03/2023 13:16:27**

Processo



Documento



MD5: **3D9686C203E9AF9E1EBDB0D8348BA223**

SHA256: **A3C937DF86913A9A1F4F67B1EF0219810B26A3C7A10EEB9675361CDCFEC37641**

Súmula/Objeto:

POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUÇÃO REALIZADA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:16:13
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:16:13
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
-------------------------------	------------	--------

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260611 e o CRC 67D02B54.

PT 17 - ACHADOS DE AUDITORIA

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Avaliar se a Administração cumpriu com as determinações exaradas nos processos de contas dos exercícios anteriores.

ACHADO A2	NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	<p>1. Na verificação do cumprimento das determinações do TCE-RO verificou-se que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através do Papel de Trabalho (PT 16 – Cumprimento das determinações do TCE-RO), no item 1, identificou que o Gestor/Responsável descumpriu o item IV, da DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, Processo n° 03325/2018/TCE-RO, por não ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN n° 62/2018/TCE-RO, bem como , item II, do Acórdão APL-TC n° 0040/2018, Processo n° 01159/16/TCE-RO, por não cumprir as determinações dispostas na Instrução Normativa n° 03, de 03 de setembro de 2013 (Acórdão n° 87/2010-PLENO/TCE-RO), especial art. 4º, incisos III, IV e VI, assim disposto: Art. 4º. (...) ... III - manter o controle de veículos, contemplando informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório; IV - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante; V - manter controle, por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos. Por derradeiro a Câmara Municipal de Guajará-Mirim não adotou o controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, não afixou adesivos nos veículos oficiais, em atendimento ao art. 8º, da Instrução Normativa n° 03, de 02 de setembro de 2013 e não determinou que a condução do veículo oficial seja realizada por motorista oficial e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, em cumprimento ao art. 29, da Instrução Normativa n° 03, de setembro de 2013;</p> <p>2. Não cumprimento da determinação efetuada no item IV, da DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, de 9/05/2019 (Processo n° 03325/18) por não adotar os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I da Decisão de recomendação constantes no item 6 do Relatório Técnico sob a ID: 754337 (Processo n° 03325/18), de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim.</p>
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Acórdão APL-TC 00040/18, Processo n. 01159/16; - DM-GCFCS-TC n° 00047/19, Processo n° 003325/18/TCE-RO; - Recomendação UCCI n° 02/2022; - Notificação UCCI n° 06/2022; - Instrução Normativa n° 72/2017/TCE-RO.
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000; - Art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011; - Arts. 4º, III, IV e V, 8º e 29, da Instrução Normativa n° 03/2013.; - Art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN n° 62/2018/TCERO.
CAUSA:	- Falha nos sistemas de controles internos frota/veículo
EFEITO:	<ul style="list-style-type: none"> - Descumprimento da legislação estabelecida; - Possível dano ao erário.
COMENTÁRIO DO RESPONSÁVEL:	

Conclusão: Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente de imediato adote medidas saneadoras para cumprimento dos Acórdãos APL-TC n° 00040/18 e 00047/19 ambos do TCE-RO, sob pena de reincidência prevista nos termos do art. 55 da LC n° 154/1996.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 23/03/2023

Revisado:

Data:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
Achado de Auditoria	2	27/03/2023

ID: 260612	Processo	Documento
CRC: AE0D3482		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 27/03/2023 13:16:39	Finalizao: 27/03/2023 13:16:51	

MD5: **EC853F67090DCBAC827E14707654DCE0**

SHA256: **A666134719C7D1BCC40BF89A2A8526EBCA8D256415F574B7E56FB80CD3C2B6BD**

Smula/Objeto:

POSSVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUO REALIZADA SOBRE A PRESTAO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:16:39
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:16:39
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260612 e o CRC AE0D3482.

PT 17 - ACHADOS DE AUDITORIA

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdição: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar se houve criação de normas e regulamentos em desacordo com a legislação em vigor

ACHADO A3	INSTITUIÇÃO E FIXAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA A VEREADORES NÃO PREVISTA EM LEI PARA LEGISLATURA SUBSEQUENTE
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	- Na verificação do cumprimento de atos infraregal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 – Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara de Vereadores instituiu e fixou verba de natureza indenizatória para pagamento de despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, através da Resolução Legislativa n.º 07/CMGM/22, de 29 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13/12/2022, Edição 3367, ou seja, na Legislatura atual (2021/2024), sendo flagrante sua ilegalidade por afrontar ao princípio da anterioridade da legislatura, do qual, deve ser instituída por lei para legislatura subsequente, em que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública para a Legislatura seguinte, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal; A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento com despesas de Gabinete do parlamentar, a exemplo material de escritório e assessoria jurídica, as quais deverá ser submetida ao regular processo de planejamento e execução pela Administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos; A despesa com abastecimento de veículos será devida somente ao veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente em exercício de suas atribuições; A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de configurar duplicidade de pagamento da mesma natureza e a prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.
EVIDÊNCIA:	- PT 14 – Atos inconstitucionais, ilegítimos ou ilegais - Parecer CI n.º 01/2023, de 14/03/2023; - Resolução Legislativa n.º 07/CMGM/22, de 29/11/2022; - Processo n.º 23-1/2023 ID:250342; - Processo n.º 23-2/2023 ID:250378; - Processo n.º 23-3/2023 ID:250407; - Processo n.º 51-25/2023 ID:250415; - Processo n.º 51-36/2023 ID:250425.
CRITÉRIO:	- Art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal de 1988; - Acórdão AC1-TC n. 01545/18, processo n. 00934/18 (ID 704998); - Acórdão AC1-TC 00521/22 referente ao processo 02820/20/TCE-RO.
CAUSA:	- Falha nos sistemas de controle interno de Processo Legislativo e do Jurídico
EFEITO:	- Descumprimento da legislação estabelecida; - Lesão ao Patrimônio Público Municipal.
COMENTÁRIO DO RESPONSÁVEL:	

Conclusão: Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover a anulação do ato infraregal, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 23/03/2023

Revisado:

Data:





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Achado de Auditoria	3	27/03/2023

ID:	260614	Processo	Documento
CRC:	0DA64FB4		
Processo:	56-1/2023		
Usuário:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação:	27/03/2023 13:17:03	Finalização:	27/03/2023 13:17:15

MD5: 59C333C34AC35C0A799068C26923A235

SHA256: F7547627CF9C4CCAE3FBD9E5F255DE6284F0780894B977966D65E5B109AAA93D

Súmula/Objeto:

POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUÇÃO REALIZADA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:17:03
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:17:03
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260614 e o CRC 0DA64FB4.

PT 17 - ACHADOS DE AUDITORIA

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdição: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar se houve criação de normas e regulamentos em desacordo com a legislação em vigor.

ACHADO A4	CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DESPROPORCIONAL AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	- Na verificação do cumprimento de atos infralegal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 – Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através da Lei n.º 2.523, de 12/01/2023, criou 16 (dezesesseis) cargos do quadro em Comissão que somado aos atuais (32) totalizam 48, desproporcional ao número de servidores efetivos que são 30 (trinta), ademais, não existe normativo que, atento à obrigatoriedade de proporcionalidade prevista pela CF/88, do qual, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentuais de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. Assim sendo, o cargo comissionado deve ser destinado somente, apenas, às atribuições de direção, de chefia e de assessoramento. Importa observar que a Lei Complementar n.º 17, de 31 de janeiro de 2022, alterou a Lei Ordinária n.º 2.106, de 13/02/2019, passando os cargos de funções especiais atribuídas a servidores efetivos no exercício de atribuição extraordinária (Auxiliar de Processo Legislativo, Fiscal Técnico de Contratos, Gestor de Contratos, Gestor de Som e Imagem e Pregoeiro) para cargos em comissão, ou seja, o Administrador Público criou cargo comissionado para substituir os cargos de natureza efetiva inerente ao serviço público, não cumprindo o que determina o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.
EVIDÊNCIA:	- Lei n.º 1.902, de 03 de junho de 2016; - Lei n.º 2.106, de 13 de fevereiro de 2019; - Lei Complementar n.º 17, de 31 de janeiro de 2022;
CRITÉRIO:	- Art. 37, V, da Constituição Federal de 1988; - Item II do Acórdão AC1-TC n. 000016/22, de 18 de março de 2022, referente ao Processo n. 00691/21.
CAUSA:	- Falha nos sistemas de controle interno de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e Procuradoria Jurídica da Casa.
EFEITO:	- Descumprimento da legislação estabelecida; - Dano ao erário Público Municipal; - Pagamento indevido; - Exoneração de Cargo em Comissão.
COMENTÁRIO DO RESPONSÁVEL:	

Conclusão: Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover de imediato através de ato normativo a legalização da obrigatoriedade da proporcionalidade prevista na CF/88, dos percentuais dos cargos comissionado frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), em cumprimento ao art. 29, V, da Constituição Federal de 1988.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 23/03/2023

Revisado:

Data:





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
Achado de Auditoria	4	27/03/2023

ID:	260615	Processo	Documento
CRC:	2C5E0A9D		
Processo:	56-1/2023		
Usurio:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao:	27/03/2023 13:17:29	Finalizao:	27/03/2023 13:17:41

MD5: **F89AEBD71C2B737FAE896D0B5D3456DB**

SHA256: **B0EBC7B978AB79BBCECB008BD240B672272701B0BE6B52C1FAD05BBEE26204F5**

Smula/Objeto:

POSSVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUO REALIZADA SOBRE A PRESTAO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:17:29
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:17:29
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260615 e o CRC 2C5E0A9D.